TERMO DE FOMENTO

APORTE RAÍZEN 2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ, com endereço na Rua Antonio Lossurdo, n°. 150, Bairro Vila Manoel Rayes, na cidade de Igaraçu do Tietê, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.310.881/0001-17, neste ato representado por sua presidente Cristiana Alves de Souza Ximenez, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n°. 23.881.186-4, inscrito no CPF/MF sob o n° 171.808.458-76, doravante denominado ("CMDCA"); e.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, regida por seu Estatuto, Regimento Interno e pela Legislação Brasileira com sede na Rua Fidalga, n° 92, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.891.025/0001-95, neste ato representado pela presidente da Associação Amigos do Guri — Projeto Social de Cultura a senhora Alessandra Fernandez Alves da Costa, brasileira, casada, atriz, portadora do RG n°. 23.881.186-4, inscrito no CPF/MF sob o n° 171.808.458-76, doravante denominado ("PROJETO GURI").

Ambas individualmente também designadas ("Parte") e, em conjunto, designadas ("Partes").

CONSIDERADO que:

- (a) A Lei n° 8.069/1990 Estatuto da Criança e Adolescente, artigo n°. 260 permite aos contribuintes efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda;
- (b) A Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ("CONANDA"), dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais estarão vinculados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente;
- (c) A Lei n°. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias e envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público;
- (d) O **Projeto Guri** apresentou ao **CMDCA** projeto denominado e descrito como <u>Projeto Guri Pólo Igaraçu do Tietê/SP</u>, ora acostado ao presente Termo de Compromisso (anexo);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-MDCA do Município de Igaraçu do Tietê – Estado de São Paulo

- (e) O **CMDCA** avaliou e aprovou projeto para captação de recurso proveniente de destinação de imposto de renda à empresa Raízen S.A;
- (f) O **CMDCA** declara que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) transferido através de destinação de imposto de renda realizado pela empresa Raízen S.A ao Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programas para Crianças e Adolescentes de Igaraçu do Tietê (**FMDCA**), com base na Lei n°. 8.069/1990 e no presente Termo de Compromisso <u>será integralmente</u> destinado a financiar o **Projeto Guri Pólo Igaraçu do Tietê/SP**;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Compromisso, o qual é regido pelas seguintes **cláusulas e condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer as regras e condições para a transferência, do FMDCA ao PROJETO GURI, da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a valer na utilização de aporte financeiro para execução de Projeto Guri Pólo Igaraçu do Tietê/SP, vigência 2017.
- 1.2 O **PROJETO GURI** se compromete a agir com diligência na gestão dos recursos repassados pelo **FMDCA**.
- 1.3 Caso o projeto social selecionado pelo CMDCA seja cancelado ou descredenciado, por qualquer motivo, o PROJETO GURI deverá estornar o valor recebido ao FMDCA.
- 1.4 A transferência só será realizada após <u>análise</u> e <u>aprovação</u> de Prestação de Contas emitida pelo **CMDCA**, juntamente, com parecer favorável declarado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê-SP acerca da execução de projetos financiados por este conselho municipal de direitos— referente ao ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEVERES DE CONDUTA

- 2.1 O relacionamento das Partes em decorrência deste Termo de Fomento, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar condutas que prejudiquem os interesses da outra Parte.
- 2.2 Fica <u>proibida</u> a utilização dos recursos transferidos do FMDCA às entidades e/ou organizações da sociedade civil quanto a:
- a) Pagamentos de dívidas da instituição no que se refere a férias, salários e/ou contribuições previdenciárias anteriores ao ano do aporte realizado pelo FMDCA;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Igaraçu do Tietê – Estado de São Paulo

- b) Pagamento de salários dos funcionários que não estejam incluídos em Projeto encaminhados ao **CMDCA**;
- c) Vedado o pagamento de taxas bancárias e /ou tributários;
- 2.3 No caso de alteração e/ou adendo no projeto social elaborado pela instituição contemplada, o **CMDCA** deverá ser comunicado através de ofício sobre a necessidade de adequações:
- a) Compete à entidade e/ou organização da sociedade civil encaminhar ofício solicitando a aprovação de alteração em projeto.
- b) As alterações so deverão entrar em vigência após <u>aprovação oficial</u> emitida pelo **CMDCA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CMDCA

- 3.1 São obrigações do CMDCA:
- a) Comunicar à empresa Raízen S.A quais as entidades e/ou organizações da sociedade civil estão aptas a captar recursos financeiros provenientes de destinação de imposto de renda;
- b) Realizar análise de prestação de contas emitidas pelas instituições e organizações da sociedade civil emitindo deferimento e/ou indeferimento dos documentos comprobatórios fiscais;
- c) Caso ajam inconsistências fiscais referente às Prestações de Contas financiadas pelo **FMDCA**, este conselho municipal de direitos emitirá análise negativa, bem como, evidenciará os tópicos analisados que deverão ser justificados e/ou corrigidos no prazo de 45 dias a contar da data de protocolo de recebimento;
- d) Sendo as justificativas não deferidas pelo **CMDCA**, este conselho municipal de direitos encaminhará a Prestação de Contas a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê-SP para que sejam tomadas medidas cabíveis ao caso;
- e) Durante o período de processo de análise das inconsistências fiscais de Prestação de Contas, fica <u>deliberado pelo colegiado do CMDCA</u> que quaisquer transferências do **FMDCA** à entidade serão proibidas.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES E/OU</u> <u>ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</u>

4.1 Encaminhar ao **CMDCA** projetos que visem captar recursos provenientes de destinação de imposto de renda, além do mais, solicitar aprovação dos mesmos antes de realizar quaisquer procedimentos de inscrição;



- 4.2 Apresentar, no corpo do projeto, quais as prioridades e orçamentos a serem captados para realização de proposta de execução de serviços;
- 4.3 Enviar ao **CMDCA**, a cada seis meses, contados da data de assinatura do presente *TERMO DE FOMENTO*, durante o período de 12 meses, um relatório semestral (contendo as vias fiscais) e o desenvolvimento de ações previstas em projeto contemplado pelo **FMDCA**, bem como as respectivas metas atingidas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário descritos em projeto;
- 4.4 Emitir, caso aja necessidade de alteração nos projetos, **ofício solicitando aprovação** de readequação da proposta inicial encaminhada ao **CMDCA**;
- 4.5 Encaminhar ao **CMDCA** relatórios mensais elaborados pela equipe que o executa— com fotos e referente ao desenvolvimento das atividades propostas em projeto social;

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5.1 As Partes, durante o prazo de vigência do presente Termo de Fomento, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por um Parta à outra Parte que venham a ser do conhecimento de qualquer das Partes em virtude do presente Termo de Fomento, as quais serão tratadas pelas Partes, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Parte que divulgou ou exigida por lei ou determinação judicial, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente à Parte que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da sua assinatura;
- 6.2 Na hipótese de o **PROJETO GURI**, por ação ou omissão, deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Fomento, o **CMDCA** poderá rescindir o presente Termo, por meio de aviso ou notificação, ficando o **PROJETO GURI** responsável por todas as perdas e danos que por ventura causar ao **CMDCA** e **FMDCA**, com previsão de a entidade e/ou organização da sociedade civil precisar devolver a quantia aportada pelo **FMDCA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Termo de Fomento regula-se por suas cláusulas e pela legislação aplicável;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Igaraçu do Tietê – Estado de São Paulo

- 7.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, bem como os créditos deles decorrentes, não poderão ser cedidos ou transferidos pelo **PROJETO GURI**, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **CMDCA** e desde que autorizado pela Lei;
- 7.3 A tolerância de umas das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui acordado;
- 7.4 O presente Termo de Fomento substitui todo e qualquer acordo, contratos e/ou compromissos anteriormente mantidos entre as Partes, com respeito ao objeto aqui tratado;
- 7.5 As pessoas que assinam o presente Termo de Fomento encontram-se devidamente autorizadas a assim proceder, tendo direito, poderes necessários e habilitação;
- 7.6 Qualquer alteração ao presente Termo de Fomento somente será válida se realizada por escrito e desde que assinada por ambas as Partes;
- 7.7 No caso de uma ou mais disposições contidas neste Termo de Fomento ser considerada inválida ou inexequível, tal invalidade ou inexecutoriedade não atingirá as demais disposições aqui contidas;
- 7.8 O presente Termo de Fomento é firmado em caráter irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Termo de Fomento;
- 7.9 As Partes declaram que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos documentos que integram o presente Termo de Fomento como anexos, os quais estão descritos abaixo. Prevalecerão as cláusulas e condições deste Termo de Fomento naquilo que colidir com o referido anexo acerca do projeto elaborado pelo **PROJETO GURI**.
- anexo I: Projeto Guri (Pólo Igaraçu do Tietê/SP)

E por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo de Fomento, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Igaraçu do Tietê, 10 de Abril de 2017.

Pelo CMDCA:		
	Cristiana Alves de Sou Presidente do CN	
Anaísa Vinche Gestora da Secretaria Municipal de Ação Social		
Pela Associação Amigos do Projeto Guri:		
Alessandra Fernandez Alves da Costa Diretora Executiva		
Testemunhas:		
Nome:		Nome:
RG:		RG: